



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0004320-27.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	: Prorrogação de prazo de execução

Parecer nº 2239 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido formulado pela empresa AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA para prorrogação do prazo de execução, por mais 60 (sessenta) dias, do Contrato n.º 33/2022, que tem por objeto prestação de serviços de instalação do Sistema de Proteção e Combate a Incêndio (SPCI) e Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) da Sede do TRE-MA.

Como justificativa, aduz a requerente que (doc. n.º 1989364):

[...]

I- Para a conclusão do contrato de execução, é imprescindível a vistoria final realizada pelos militares do Corpo de Bombeiros para a emissão do Certificado de Aprovação que é o documento emitido validando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e emergência necessárias para o seu funcionamento. Essa solicitação foi realizada no dia 07 de agosto de 2023 possuindo o número de protocolo 14690-23 e ainda não foi emitido o Certificado de Aprovação pelo órgão responsável.

Tendo em vista que a obrigatoriedade desse item, não restou alternativa à Requerente senão solicitar a Vossa Senhoria pela concessão de aditivo de prazo de execução de obra de 60 dias, pois a parte final do contrato de execução de obra depende da entrega do Certificado de Aprovação.

Ao manifestar-se favoravelmente sobre o pedido, a SENAR informa (doc. n.º 1990113):

(...) A empresa executora do objeto protocolou no dia 07/08/2023 junto ao Corpo de Bombeiros solicitação de vistoria necessária para emissão da certidão de validade do

sistema, conforme informado no Ofício enviado (Id 1989364) e comprovado no protocolo apresentado (Id 1933867);

Tal vistoria veio a ocorrer somente no dia 25/10/2023 resultando em diversos apontamentos feitos pelo Corpo de Bombeiros, cujo saneamento está em andamento. Importante informar que diante do prazo exíguo para atendimento das pendências em relação ao término do prazo de execução atual (31/10/2023), foi solicitado prorrogação ao CBMMA em 60 dias, conforme SEI nº 0012210-80.2023.6.27.8000.

Portanto, considerando que o prazo de execução atual encerrou em 31/10/2023 (Id 1971992) e que faz parte das obrigações da Contratada protocolar bem como acompanhar o processo de aprovação e correção de pendências apontadas pelos Bombeiros até a emissão do certificado de aprovação, opinamos pela prorrogação do prazo de execução em 60 dias, conforme solicitado pela empresa (Id 1989364).

A vistoria foi realizada pelo Corpo de Bombeiros no dia 25/10/2023, na qual foram apontadas algumas pendências que devem ser sanadas pelo TRE-MA. Por considerar exíguo o prazo dado para sanar as pendências, a SENAR solicitou dilação desse prazo por 60 (sessenta) dias.

O pedido de prorrogação foi apresentado no dia 23/11/2023.

É breve o relatório.

Acerca do tema, dispõe o Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2022 (doc. n.º 1631021):

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo previsto para execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

[...]

6.4 O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita devidamente fundamentada da CONTRATADA e a exclusivo critério da Administração do TRE-MA, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, ser prorrogado, ficando estabelecido que:

6.4.1 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRE-MA, em até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

6.4.2 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR, localizada no térreo do Prédio Sede do TRE-MA, ficando a critério da Administração do TRE-MA acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.4.3 Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela Administração do TRE-MA.

Vê-se que pelo fato de a conclusão dos serviços está condicionada ao acompanhamento da vistoria e regularização das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros, até a emissão do Certificado de Aprovação, a prorrogação do prazo de execução é medida que se impõe, por motivo de força maior, uma vez que a contratada não possui interferência nos trabalhos realizados pelo Corpo de Bombeiro nem da disponibilidade de tempo daquele órgão.

De sua vez, a Cláusula Sexta do Contrato n.º 33/2022 estabelece (doc. n.º 1662029):

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil a partir de sua publicação, com fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

[...]

6.2 O período de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente prorrogados, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

Por todo o exposto, considerando a determinação contida no Item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2022 e na Cláusula Sexta do Contrato firmado com este Regional, bem como a manifestação favorável da Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR, sugerimos o deferimento do pedido apresentado pela empresa AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA para prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Kátia Lima Silva Miranda

Analista Judiciário

De acordo.

Luiz Henrique Mendes Muniz

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA**, Analista Judiciário, em 20/12/2023, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ**, Assessor(a), em 22/12/2023, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1997745** e o código CRC **7545413D**.

0004320-27.2022.6.27.8000	1997745v4
---------------------------	-----------

